



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 570-95.2016.6.21.0142

Procedência: HULHA NEGRA - RS (142ª ZONA ELEITORAL – BAGÉ)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE
CANDIDATO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO
DAS CONTAS

Recorrente: JOSÉ FRANCISCO TABORDA PEREIRA

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral em prestação de contas de JOSÉ FRANCISCO TABORDA PEREIRA, referente à Campanha Eleitoral de 2016, na qual o recorrente concorreu ao cargo de Vereador de Hulha Negra/RS, pelo Partido Progressista – PP, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Em parecer técnico conclusivo (fls. 26-26v), constatou-se a ocorrência de recebimento estimado de recursos do Fundo Partidário sem a comprovação da despesa. Diante do apontamento, manifestou-se a analista judiciária pela **desaprovação** das contas.

Sobreveio sentença (fls. 30-31), que desaprovou as contas apresentadas pelo candidato, com fundamento no art. 30, inciso III, da Lei 9.504/97 e art. 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015 do TSE, em razão da falha apontada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Inconformado, o candidato interpôs recurso (fls. 36-46).

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 49).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE

II.I.I – Da tempestividade e da representação processual

A sentença foi publicada em 14/02/2017, terça-feira (fl. 32) e o recurso foi interposto em 20/02/2017, segunda-feira (fl. 36), **não sendo verificado, portanto, o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE nº 23.463/2015**, operando-se o trânsito em julgado em 17/02/2017, conforme certidão à fl. 47.

O recurso, portanto, não deve ser conhecido.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 31 de maio de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\converter\tmp\m7dvt9b892m81k4dt0ot78514879571439620170531230156.odt